



Número: **0600346-24.2022.6.00.0000**

Classe: **REPRESENTAÇÃO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Juiz Auxiliar - Ministro Raul Araújo**

Última distribuição : **24/05/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Propaganda Política - Propaganda Eleitoral - Extemporânea/Antecipada**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REPRESENTANTE)	MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO) CAROLINE MARIA VIEIRA LACERDA (ADVOGADO) EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO) TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO) MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO)
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT) - NACIONAL (REPRESENTADO)	FERNANDA BERNARDELLI MARQUES (ADVOGADO) MARIA EDUARDA PRAXEDES SILVA (ADVOGADO) GEAN CARLOS FERREIRA DE MOURA AGUIAR (ADVOGADO) MIGUEL FILIPI PIMENTEL NOVAES (ADVOGADO) MARCELO WINCH SCHMIDT (ADVOGADO) ANGELO LONGO FERRARO (ADVOGADO) EUGENIO JOSE GUILHERME DE ARAGAO (ADVOGADO) EDUARDA PORTELLA QUEVEDO (ADVOGADO) VICTOR LUGAN RIZZON CHEN (ADVOGADO) MARIA DE LOURDES LOPES (ADVOGADO) VALESKA TEIXEIRA ZANIN MARTINS (ADVOGADO) CRISTIANO ZANIN MARTINS (ADVOGADO)
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15768 2121	28/06/2022 18:10	Parecer da Procuradoria	Parecer da Procuradoria



MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Nº 2278/2022 – PGGB/PGE

Rp Nº 0600346-24.2022.6.00.0000 – BRASÍLIA/DF

Relator(a) : Ministro Raul Araújo

Representante(s) : Partido Liberal (PL) - Nacional

Advogado(a/s) : Tarcisio Vieira de Carvalho Neto e outro(a/s)

Representado(a/s): Partido dos Trabalhadores (PT) - Nacional

Advogado(a/s) : Eugênio José Guilherme de Aragão e outro(a/s)

Eleições 2022. Presidente da República. Representação. Evento sindicalista para a celebração do dia do trabalhador. Ausência de imputação de conduta ao representado que o caracterize como realizador ou beneficiário da propaganda eleitoral extemporânea. Ilegitimidade passiva. Parecer pela extinção do feito sem resolução de mérito.

O Diretório Nacional do Partido Liberal/PL ajuizou representação contra o Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores/PT, por propaganda eleitoral antecipada, consistente em suposto pedido de voto formulado pela cantora Daniela Mercury e outros participantes em favor do pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva, em evento de comemoração ao dia do Trabalhador, organizado pela Central Única dos Trabalhadores – CUT. Apontou para a

JCCN/RP/B.03

Documento assinado via Token digitalmente por PAULO GUSTAVO GONET BRANCO, em 28/06/2022 18:09. Para verificar a assinatura acesse <http://www.transparencia.mp.br/validacaodocumento>. Chave e2c822cd.aa/182b5.42c5a817.e09fbd6e



inequívoca ciência do Partido dos Trabalhadores, diante da divulgação do vídeo do evento no seu canal na plataforma *YouTube*¹.

Para dar calço à existência de propaganda extemporânea em favor do pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva, o representante aponta parte da fala da cantora Daniela Mercury, que diz *“nunca fiz campanha política pra ninguém, é a primeira vez na minha vida desde a última eleição que eu faço, contra e a favor de quem eu acredito”*. Além desse trecho, realça o momento em que a cantora diz *“quem não votar para Lula vai estar contra a Amazônia, contra tudo que a gente acredita e vem construindo democraticamente para esse país”*. Sustenta que houve diversas *“outras falas”* que denotam claro pedido de voto, como no trecho *“vamos derrotar a direita com Lula Presidente”*. Pugna pela condenação do representado ao pagamento de multa, pela retirada do vídeo da internet e pela proibição de realização de outros eventos com esse cariz.

O Partido dos Trabalhadores argumentou ser parte ilegítima da demanda, alegando que não tem ingerência ou gestão sobre o encontro. Informou que o evento é realizado anualmente em comemoração ao dia do trabalhador (1º de maio), sempre promovido pelas centrais sindicais. No mérito, enfatiza a inexistência de conduta imputada ao representado.

1 <<https://www.youtube.com/watch?v=4r6m6vmmXfM>>



- II -

A exordial não descreve conduta do representado que o caracterize como realizador ou beneficiário da propaganda eleitoral extemporânea, limitando-se a indicar seu inequívoco conhecimento dos fatos diante da hospedagem do vídeo na plataforma *Youtube*. O representado é mencionado apenas na seguinte circunstância, em que o foco é a demonstração do alcance da suposta propaganda:

5. Até o momento, o vídeo, que está no canal oficial do Partido dos Trabalhadores no *Youtube* – demonstrando inequívoca ciência do requerido –, conta com 136.723 visualizações, demonstrando o alcance da propaganda irregular antecipada.

Por conseguinte, de acordo com as balizas fixadas na inicial, o reconhecimento da ilegitimidade passiva é medida que se impõe, ainda que seja aferida *in status assertionis*. Em hipótese semelhante, assim decidiu a eminente Ministra Maria Cláudia Bucchianeri recentemente²:

Ora, se, nos exatos termos da petição inicial, o que se sustenta é a suposta configuração de propaganda eleitoral antecipada em conferência realizada pelo PSOL, em benefício do pré-candidato Luiz Inácio Lula da Silva, então é manifesta a ilegitimidade passiva do Partido dos Trabalhadores – PT, agremiação sequer mencionada na narrativa fática (causa de pedir) desenvolvida pelo autor e que, portanto, não pode ser enquadrada nem como responsável e nem como beneficiária dos atos apontados como irregulares.

² Rp nº 060034709 - BRASÍLIA – DF. Decisão monocrática de 20/06/2022.



PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL

Rp nº 0600346-24.2022.6.00.0000

O caso, portanto, é de extinção do feito, sem julgamento de mérito, em razão da manifesta ilegitimidade passiva do único representado, pressuposto da ação que pode ser reconhecido inclusive de ofício, nos termos do art. 17 da Res.-TSE nº 23.608/2019 c/c o art. 485, § 3º, do CPC. Nesse sentido, pacífico entendimento do Superior Tribunal de Justiça(...).

O parecer é pela extinção do feito sem resolução de mérito.

Brasília, 28 de junho de 2022.

Paulo Gustavo Gonet Branco
Vice-Procurador-Geral Eleitoral

